

REGIMENTO DISCIPLINAR DO PICA-PAU COUNTRY CLUBE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FUNDAMENTO

Art 1º- O objetivo do presente Regimento Disciplinar é o de definir normas disciplinares a serem observadas pelos sócios do clube, bem como fixar a graduação das penas aplicadas em cada caso, observadas a gravidade de cada infração.

Art 2º- O presente Regimento Disciplinar rege-se pelos dispositivos estatuídos nos artigos 58 a 65 e no § único do artigo 81 do Estatuto Social do Pica-Pau Country Club, homologado pela Assembleia Geral de 13 de Abril de 2010.

§ único- Para fins do presente Regimento Disciplinar, as expressões “Pica Pau” e “Club”, se equivalem à expressão “Pica Pau Country Club”.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art 3º – A abertura de processo disciplinar destinado a apurar, julgar pela aplicação de penalidades será de competência:

- I. Do conselho Deliberativo do clube, quando o associado ou, pelo menos, um dos associados envolvidos no Registro de ocorrências, for membro do próprio Conselho Deliberativo, ou conselho Fiscal ou da Diretoria, ou ainda quando a pena a ser aplicada for à de desligamento do associado:
- II. De qualquer membro integrante do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou da diretoria do clube, nos casos de aplicação da pena de admoestação verbal;
- III. Da Diretoria do clube, nos demais casos.

§ 1º – Para fins do disposto neste Regimento Disciplinar, entende-se por associado, além do titular da ação, ou joia do clube , todos os dependentes.

§ 2º – A Diretoria do clube, sempre que constatar que a competência do processo disciplinar for de competência do conselho Deliberativo encaminhará a ele o Registro de Ocorrência, sem quaisquer manifestações a respeito do caso.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal ou da Diretoria do clube que aplicar a pena de admoestação verbal ao associado, lavrará, em seguida ao fato, Registro de aplicar a pena de admoestação verbal ao associado, lavrará, em seguida ao fato, Registro de Ocorrência fundamentado, que será encaminhado a comissão de Disciplina, no prazo de 3 (três) dias da data do ocorrido, para decisão, pela Comissão, sobre a abertura de processo disciplinar ou encerramento do caso.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art 4º - Fica criada a Comissão de Disciplina, com a finalidade de promover as instruções dos processos disciplinares.

Art 5º – A comissão terá mandato coincido com o do Presidente do clube, sendo composta por 3(três) membros titulares 3(três) membros suplentes, indicados pelo Presidente, devendo todos eles, necessariamente, serem integrantes da Diretoria do clube.

§ 1º – Pelo menos 1(um) dos membros titulares da Comissão de Disciplina, deve ser o Diretor Jurídico do clube e a ele caberá presidir a Comissão.

§ 2º – Os membros da Comissão de Disciplina poderão licenciar-se ou serem substituídos, a qualquer tempo, sem prejuízo do andamento dos processos disciplinares.

§ 3º – Ocorrendo a hipótese de parágrafo anterior, o substituto deverá ser designado, pelo Presidente do clube, no prazo de até 3 (três) dias, contados do afastamento do membro licenciado.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art 6º – A apuração das infrações disciplinares será precedida de um registro de Ocorrência (R.O), devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Dia, hora, local da ocorrência;
- II. Identificação completa do(s) associado(s) apontado(s) como sendo(s) responsável (eis) pela infração disciplinar, doravante designado(s) envolvido(s), e da(s) Testemunha(s), quando houver;
- III. Identificação completa e assinatura do R.O;
- IV. Exposição dos fatos em todas as circunstâncias e dos demais elementos que possam ser necessários á elucidação do caso;
- V. Descrição do objetos, eventualmente, apreendidos ou dados como desaparecidos;
- VI. Descrição dos objetos e/ou equipamentos, eventualmente danificados;
- VII. Outras informações julgadas pertinentes á elucidação do caso.

Art 7º – Todos os Registros de Ocorrência darão entrada na Secretaria do clube, devendo ser lá protocolado, com a anotação da data e hora do protocolo, não se admitindo a sua entrega ou remessa por outras vias, quaisquer que sejam elas.

Art 8º-No ato do recebimento e antes do protocolo do documento, cabe a secretaria do clube verificar o conteúdo do Registro de Ocorrência, observando se o mesmo contém as informações de forma clara e legível, não se admitindo a protocolização de R.O que contenha relatos vagos e/ou pouco elucidativos da questão ou que aleguem meras suposições ou, ainda que não contenha elementos suficientemente esclarecedores sobre o assunto sobre o assunto.

Art 9º – Uma vez protocolado, o R.O, será encaminhado pela Secretaria do clube á Comissão de Disciplina, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados da data do respectivo protocolo, juntando as fichas de cada um dos envolvidos citados o R.O, inclusive a do seu autor.

Art 10º- A comissão de Disciplina, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de seu recebimento, poderá, a seu critério exclusivo, adotar uma ou mais seguintes providências:

- I. Realizar diligências preliminares para maior esclarecimento do assunto;
- II. Decidir, justificadamente, pelo arquivo do Registro de Ocorrência, encaminhando cópia dessa decisão ao Presidente do Clube.
- III. Decidir por realizar Audiência de Instrução, determinando à Secretaria do clube que realize a citação do (s) envolvidos, das testemunhas, mencionadas no R.O e outras que a Comissão Disciplinar vier a indicar, e também, do autor do R.O, solicitando o comparecimento de todos à Audiência de Instrução, a fim de que prestem as declarações necessárias, visando à apuração da questão.

& 1º – No caso do envolvido ser menor de 18 (dezoito)anos, a citação deverá ser encaminhada aos seus pais ou responsáveis legais.

& 2º – No decorrer do processo disciplinar, a Comissão de Disciplina poderá realizar tantas Audiências de Instrução julgarem necessárias á completa elucidação do caso.

Art 11º – As citações para audiência de Instrução serão feitas sempre por escrito e encaminhadas aos citados, mediante recibo, podendo estas correspondências serem entregues:

- I. Pessoalmente, se realizadas por um Diretor do Clube ou por funcionário da Secretaria do Clube, ou ainda, por um dos Gerentes Administrativo ou Operacional;
- II. Através dos correios, com aviso de recebimento (AR), enviado para o endereço da pessoa citada, conforme constam no cadastro do clube.

Art 12º – As citações deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- I. Cópia do Registro da Ocorrência;
- II. A data designada para Audiência de Instrução, que não deverá ser marcada em prazo inferior a 5(cinco) dias do recebimento da citação, pelo citado;
- III. O esclarecimento de que o citado deverá comparecer a Audiência de Instrução e prestar as declarações requeridas, sob a pena do prosseguimento da instrução sem a sua intimação para os atos subsequentes
- IV. A informação de que o envolvido poderá apresentar defesa por escrita e produzir as provas que julgar necessárias, ainda, a seu critério, comparecer á Audiência de Instrução acompanhado de outras testemunhas não relacionadas no R.O, em número máximo de 3 (três), independente de intimação das mesmas.

Art 13º – Na Audiência de Instrução serão reduzidas a termo e assinadas pelos presentes aos respectivos atos, as declarações e depoimentos tomados nesta ordem:

- I. Do autor do Registro de Ocorrência;
- II. Do envolvido;
- III Das testemunhas intimadas pela Comissão Disciplinar;
- IV Das testemunhas levadas pelo envolvido, a Audiência.

Art 14º – Durante a Audiência de Instrução, o envolvido poderá, pessoalmente ou através dos seus representantes legais, requerer a juntada de documentos, contraditar e fazer perguntas às testemunhas desde que tudo seja realizado no sentido de produzir provas ou argumentos que venham elucidar a questão, tudo isso a critério exclusivo do Presidente da Comissão Disciplinar.

Art 15º – Se em qualquer fase do processo disciplinar, for apurada a existência de infração disciplinar distinta daquela constante do Registro de Ocorrência, com ela relacionada, a Comissão de Disciplina abrirá no prazo de 3 (três) dias para o envolvido produzir provas e apresentar defesa específica ao fato, por escrito.

Art 16º – A comissão de Disciplina poderá recomendar, fundamentadamente, o arquivamento do processo disciplinar, quando verificar umas das seguintes circunstâncias:

- I. O fato é reduzida gravidade;
- II. O arquivamento do processo disciplinar atende melhor aos interesses associativos
- III. Houve composição amigável entre o autor e o envolvido, desde que a ocorrência não tenha provocado maior repercussão ou comoção no meio associativo ou, ainda, não tenha ferido ou prejudicado os interesses do clube.

Art 17º – Encerrados os depoimentos, a comissão de Disciplina poderá determinar a realização de outras providências consideradas por ela, necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos.

Art 18 – Terminada a fase de instrução do processo disciplina, a comissão de Disciplina elaborará o seu relatório em que constará um histórico sucinto do caso, as recomendações e as medidas disciplinares cabíveis e a sugestão de pena a ser aplicada ao envolvido, uma vez que constada sua responsabilidade, observando-se as normas estatutárias e regimentares vigentes.

§ único – O membro da Comissão de Disciplina que eventualmente divergir do relatório, poderá a seu critério, apresentar em separado, a Diretoria do clube, sua posição a respeito do caso, por escrito.

Art 19º – O relatório da Comissão Disciplinar será submetido á Diretoria do clube que deliberará sobre sua aprovação, podendo alterá-lo, no todo em parte, sendo-lhe facultada inclusive propor medidas disciplinares, a seu critério.

§ 1º – O relatório da Comissão Disciplinar será analisado pela Diretoria do clube, na reunião que acontecer imediatamente após o seu recebimento.

§ 2º – A decisão da Diretoria sobre cada caso, fundamentar-se exclusivamente, nas alegações e na prova produzidas no processo disciplinar constante do relatório apresentado pela comissão.

§ 3º – Da decisão final da Diretoria, deverão ser participados, por meio de notificação específica, o envolvido e o autor do R.O..

§ 4º - Mesmo nos casos em que a Diretoria decidir pelo encerramento e arquivamento do caso, a ocorrência será registrada nos prontuários, tanto do autor da ocorrência, quanto do envolvido.

§ 5º – A Diretoria, nos casos assim exigidos por este regimento e, a seu critério nos demais casos, encaminhará uma cópia da sua decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, após sua decisão final.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art 20º – Os sócios que infringir quaisquer disposições disciplinares do Estatuto Social do Clube, dos seus Regimentos, Regulamentos e Resoluções estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme Art. 58 do Estatuto Social:

- I. Admoestação Verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento ou exclusão

Art 21º- As penas de admoestação verbal ou de advertência escrita, serão aplicadas aos que praticarem falta disciplinar conceituada leve, entenda-se como tal, aquela que o associado pratique ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidos no Estatuto do clube e dos demais Regimentos, regulamentos e resoluções, emanada dos poderes constitutivos do Pica- Pau, desde que tal ato:

- I. Não cause prejuízos materiais ao clube;
- II. Não ofenda outros associados ou funcionários do clube;
- II. Não impeça o funcionamento normal do clube;
- IV. Não cause constrangimento, de nenhuma espécie a terceiros.

Art 22º – As penas de suspensão serão aplicadas aqueles que praticarem falta disciplinar conceituada como grave, entendendo-se como tal, aquela em que associado :

- I. Reincidir em falta considerada leve, na qual o infrator já tenha sido punido anteriormente com a pena de advertência escrita;
- II. cause prejuízos matérias ao clube;
- III. Cause danos físicos ou morais a outro associado ou funcionários do clube;
- IV. Perturbe ou impeça o funcionamento normal do clube;
- V. Cause alguma forma de constrangimento a outros associados ou funcionários do clube;
- VI. Atente ao pudor ou pratique ato que seja contrário a moral a aos bons costumes;
- VII. Desrespeite e não obedeça a determinação de funcionários do clube, formuladas no legítimo exercício de suas funções;
- VIII. Faça uso de drogas alucinógenas, de quaisquer espécies, nas dependências do clube
- IX. Agrida, fisicamente ou não, por meio de gestos ou palavras, outros associados ou funcionário do clube;
- X. Desrespeite e não obedeça as determinações de Diretores ou Conselheiros do clube, formulados no legítimo exercício de suas funções;
- XI. Desrespeite os regulamentos ou resoluções do clube, inclusive aquelas estabelecidas para normalização das praticas de competições esportivas promovida pelo clube.

§ 1º – O associado que incorrer na penalidade de suspensão estará sujeito á pena que poderá variar de 10(dez) dias até o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º – Para fins de equalização da punição por períodos de 10 (dez) , 15 (quinze), 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 180 (cento e oitenta), 360 (trezentos e sessenta) dias, o que não impede a comissão Disciplinar de estabelecer outros períodos , distintos deste, a seu exclusivo critério.

§ 3º – Nos casos de reincidência, as penas de suspensão serão, necessariamente , ampliadas para um período imediatamente á pena que foi imposta anteriormente.

§ 4º – O período de suspensão aplicado, será iniciado imediatamente após o recebimento, pelo associado penalizado, da notificação de sua pena.

Art 23º – O Presidente do clube, no exercício de suas funções a seu exclusivo critério, poderá determinar a aplicação de pena de suspensão em caráter provisório, a qualquer associado infrator, atendendo sugestão motivada da Comissão de Disciplina, mesmo antes da conclusão do respectivo processo disciplinar.

§ 1º – A pena de suspensão , aplicada em caráter provisório, não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Ao final do processo disciplinar, no caso do envolvido vir a ser condenado á pena de suspensão, o período de duração da suspensão, aplicada em caráter provisório, será deduzido da pena de suspensão definitiva

Art 24º – A pena de desligamento ou exclusão será aplicada aquelas que praticarem falta disciplinares conceituadas como gravíssima, entendendo-se como tal, aquela em que o associado:

- I. For condenado por crime infame, em sentença passada em julgado ou praticar atos que o desabonem ou tornem idôneo ou incompatível com o quadro social;
- II. Atentar, por palavras, atitudes, ações ou omissões, contra o crédito e o conceito do clube ou os seus poderes;
- III. Agredir, sem ser em legítima defesa, quaisquer membros da Diretoria, quando no exercício de suas funções;
- IV. Praticar atos imorais dentro dos recintos do clube;
- V. Reincidir em faltas graves;
- VI. Furtar-se a saldar compromissos pecuniários referente á aquisição de títulos patrimoniais do clube, por 3(três) meses consecutivos;
- VII. Deixar de pagar a taxa de manutenção por 6 (seis) meses ou mais, consecutivos.

Art 25º – Além das faltas relacionadas nos incisos I a VII, do Art. 24 deste Regimento Disciplinar, todas elas previstas no Art.64 do Estatuto do Clube, serão consideradas, também como passíveis da pena de desligamento ou exclusão, o associado que vier a cometer as seguintes faltas:

- I. Causar prejuízos matérias irrecuperáveis ou de expressiva monta ao clube;
- II. Praticar a venda ou a distribuição de drogas alucinógenas, de quaisquer espécies a quem quer que seja nas dependências do clube.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO OU EXCLUSÃO

Art 28º – Da pena de advertência por escrito, imposta ao associado, caberá, tão somente, pedido de reconsideração à Diretoria do clube, a ser realizado no prazo de 5(cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da advertência pelo associado.

§1º – Pedidos de reconsideração formulados após o período estabelecido no “caput” deste artigo, não serão aceitos ,nem considerados.

§2º - Os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo sobre a penalidade imposta

§3º - A Diretoria deverá se manifestar sobre o pedido de reconsideração formulado, na reunião que acontecer imediatamente após o seu Recebimento.

§4º - Tanto o associado advertido, quanto o autor do R.O. que deu origem a penalidade, serão informados, por escrito, do resultado da análise de pedido de reconsideração, não lhe cabendo mais nenhum recurso sobre a decisão.

Art 29º - Da pena de suspensão imposta ao associado caberá recurso ordinário dirigido á Diretoria do clube. A ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da correspondente notificação pelo associado.

Art 30º - Da decisão sobre o recurso ordinário, pela Diretoria do clube, cabe, tanto ao associado advertido, quanto ao autor do Registro d Ocorrência que deu origem á penalidade, pedido de revisão dessa decisão a ser formulado diretamente ao Conselho Deliberativo do clube.

Art 31º - O pedido de revisão junto ao Conselho Deliberativo poderá ser interposto, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

DA REABILITAÇÃO

Art 32º - Mediante requerimento do associado, serão canceladas dos respectivos registros de seu prontuário, as penalidades de admoestação verbal, advertência por escrito ou de suspensão, depois de transcorridos 2 (dois) anos de seu efeito e/ou cumprimento e, ainda, desde que não tenha, o infrator, sofrido nenhuma outra punição durante esse período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art 33º - Todas as penalidades impostas aos associados, terão caráter estritamente pessoal, não alcançando os dependentes do punido, quando este for o titular da ação e não alcançamos o titular, quando o punido for um de seus dependentes.

Art 34º - Todos os compromissos financeiros do associado perante o clube, continuarão a vigorar durante o período em que o mesmo estiver suspenso.

Art 35º - O convidado, estranho ao quadro social do Pica- Pau, que se envolve em caso de disciplina durante sua permanência nas dependências do clube, será julgado como se sócio fosse eventual pena que lhe seria imputada, será aplicada ao associado titular da ação, que o convidou a frequentar ao clube.

Art 36º - Todos os prazos referidos neste regulamento contar-se a partir do primeiro dia útil de expediente do clube, após a efetiva entrega das citações, intimações e notificações.

Art 37º - O exame do processo disciplinar, bem como a extração de cópias dos seus disciplinares, serão de responsabilidade dos interessados, que deverão efetivar o seu pagamento, previamente na Secretaria do clube.

Art 38º – As lacunas ou omissões eventualmente percebidas neste Regimento serão resolvidas pela Diretoria do clube, observados os princípios gerais do ordenamento jurídico adotado no clube, pela legislação em vigor no país e pelos princípios gerais do direito.

Art 39º – Este Regimento Disciplinar foi aprovado na Reunião de Diretoria do dia 01 de junho de 2010 e entrará em vigor imediatamente.

Art 40º – O estabelecido no presente Regimento Disciplinar revoga todas e quaisquer disposições em contrário, anteriormente existentes a respeito.